

## LEI Nº 1126, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Altera a redação da alínea “c” e acrescenta as alíneas “g” e “h” ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 012 de 19 de agosto de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** Fica alterada a redação da alínea “c”, com o acréscimo das alíneas “g” e “h” ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 012 de 19 de agosto de 1990, que passará ter a seguinte redação:

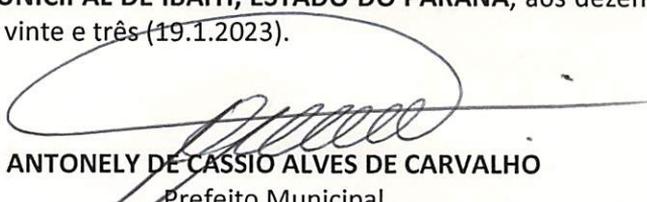
*Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Distritos Industriais de Ibaity, e aprovado o respectivo projeto de implantação, conforme Anexos I e II, dessa Lei, que tem como finalidade o estímulo à industrialização e ou ampliação de empresas industriais e ou comerciais do Município. (Mantido)*

*Parágrafo único. O estímulo de que se trata este artigo consistirá no seguinte: (Mantido)*

- a) Revogado (Lei nº 670 de 15 de março de 2012)*
- b) Isenção temporária de impostos municipais;*
- c) Implantação de rede de energia elétrica e abastecimento de água; (Nova Redação)*
- d) Acesso asfaltado às respectivas áreas;*
- e) Oferta graciosa de terrenos e ou barracões e instalações próprias do município ou locados especialmente por este, a fim de instalação de empresas/industrias, mediante sucessão real de uso, sublocação ou comodato; (Acrescido pela Lei nº. 303 de 26 de outubro de 2001)*
- f) Concessão de direito real de uso de terrenos; (Acrescido pela Lei nº 670 de 15 de março de 2012)*
- g) Mais de uma concessão de direito real de uso de terrenos, para empresas já beneficiadas, no escopo de expandir e/ou ampliar suas atividades, desde que cumpridos todos os compromissos e obrigações pactuadas em outros contratos de concessão;*
- h) Oferta graciosa de barracões, a serem edificadas em terrenos concedidos pelo município com direito real de uso, para expansão e/ou ampliação das atividades de empresas beneficiadas que cumpriram com todos os compromissos e obrigações pactuadas em outros contratos de concessão;*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (19.1.2023).



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1126, DE 19 DE JANEIRO DE 2023**  
(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Altera a redação da alínea “c” e acrescenta as alíneas “g” e “h” ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 012 de 19 de agosto de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º** Fica alterada a redação da alínea “c”, com o acréscimo das alíneas “g” e “h” ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 012 de 19 de agosto de 1990, que passará ter a seguinte redação:

*Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Distritos Industriais de Ibaíti, e aprovado o respectivo projeto de implantação, conforme Anexos I e II, dessa Lei, que tem como finalidade o estímulo à industrialização e ou ampliação de empresas industriais e ou comerciais do Município. (Mantido)*

*Parágrafo único. O estímulo de que se trata este artigo consistirá no seguinte: (Mantido)*

- a) *Revogado (Lei nº. 670 de 15 de março de 2012)*
- b) *Isonção temporária de impostos municipais;*
- c) *Implantação de rede de energia elétrica e abastecimento de água; (Nova Redação)*
- d) *Acesso asfaltado às respectivas áreas;*
- e) *Oferta graciosa de terrenos e ou barracões e instalações próprias do município ou locados especialmente por este, a fim de instalação de empresas/industrias, mediante sucessão real de uso, sublocação ou comodato; (Acrescido pela Lei nº. 303 de 26 de outubro de 2001)*
- f) *Concessão de direito real de uso de terrenos; (Acrescido pela Lei nº. 670 de 15 de março de 2012)*
- g) *Mais de uma concessão de direito real de uso de terrenos, para empresas já beneficiadas, no escopo de expandir e/ou ampliar suas atividades, desde que cumpridos todos os compromissos e obrigações pactuadas em outros contratos de concessão;*
- h) *Oferta graciosa de barracões, a serem edificados em terrenos concedidos pelo município com direito real de uso, para expansão e/ou ampliação das atividades de empresas beneficiadas que cumpriram com todos os compromissos e obrigações pactuadas em outros contratos de concessão;*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (19.1.2023).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal